

**PROCESSO : 6742-3/2010**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – MUNICIPAL**  
**RESPONSÁVEL : JAQUELINA SOARES PIRES**

**SENHOR COORDENADOR,**

A responsável, sra. JAQUELINA SOARES PIRES, requer, através do protocolo n. 235725/2010, de 01/12/2010 (fls. 183/185), parcelamento das MULTAS geradas em seu CPF, bem como da MULTA de 20 UPF aplicada pela decisão singular (processo n. 6742-3/2010), publicada em 14/10/2009 (fls. 16/17), no qual verifica-se a tempestividade do requerimento.

Ocorre porém, que, através dos protocolos n. 235709/2010, de 01/12/2010 e n. 235733/2010, de 01/12/2010, juntados aos respectivos processos, a responsável também requereu parcelamento das MULTAS, aplicadas por decisão singular e acórdão, referentes aos processos n. 8995-8/2009 (20 UPF) e n. 7296-6/2010 (95 UPF), o qual possui recurso pendente de conclusão.

Ressalta-se, que na época foi sugerido pelo Núcleo o agrupamento dos 3 (três) processos acima mencionados para fins de parcelamento no processo mais recente n. 7296-6/2010. Todavia, verifica-se que até a presente data o recurso ordinário protocolado sob o n. 184918/2010, de 09/09/2010, não foi apreciado pelo Tribunal, por isso, o processo n. 7296-6/2010 não fará mais parte do referido agrupamento de parcelamento.

Observa-se, portanto, que as MULTAS aplicadas nos processos n. 6742-3/2010 (20 UPF) e n. 8995-8/2009 (20 UPF), que agrupadas, perfazem o total de 40 UPF (equivalem hoje a R\$ 2.091,20) é superior ao valor correspondente a trinta

por cento do rendimento mensal bruto da responsável (R\$ 6.000,00 x 0,3=R\$ 1.800,00) de fl. 185, logo, nos termos do art. 290, *caput* e §§ 6º e 7º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, cabe a sra. JAQUELINA SOARES PIRES o benefício de parcelamento sob o formato de agrupamento, em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de 34 UPF e a última parcela no valor de 6,00 UPF.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o presente processo seja encaminhado à Presidência desta Casa para que:

a) o processo n. 8995-8/2009 (20 UPF) seja apensado ao processo n. 6742-3/2010, nos termos do art. 290, §§ 6º e 7º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010;

b) após o apensamento sugerido no item anterior, os autos sejam encaminhados ao Tribunal Pleno para a apreciação colegiada do agrupamento e do parcelamento requerido, nos termos do art. 290, § 7º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007. Observa-se, por oportuno, que o novo acórdão deverá consignar a baixa individual da MULTA de cada processo envolvido (6742-3/2010 e 8995-8/2009), bem como, a inclusão, ao processo n. 6742-3/2010, do saldo total de 40 UPF em nome da responsável, nos termos do art. 290, *caput* e §§ 7º e 8º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010; e,

c) por fim, os autos sejam encaminhados ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para as providências cabíveis dispostas no art. 290 da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2011.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**VALMIR DE PIERI**

**Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções**